



Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Recife, 16 de março de 2016.

Ofício nº 132/2016 – Controladoria Geral do Município

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município, relativa ao exercício de 2015.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Renovamos os préstimos de estima e consideração, ressaltando que mais informações sobre o assunto podem ser obtidas através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, pelo telefone **(81) 3355-9011**.

Atenciosamente,

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	8.474.000,00	7.426.735,59	7.407.228,02	(19.507,57)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	8.474.000,00	7.426.735,59	7.407.228,02	(19.507,57)
DÉFICIT			13.119,23	13.119,23
TOTAL	8.474.000,00	7.426.735,59	7.420.347,25	(6.388,34)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	8.444.000,00	7.423.536,59	7.417.148,25	7.413.574,45	7.404.029,02	6.388,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.049.000,00	7.198.331,88	7.198.331,88	7.198.331,88	7.198.331,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	395.000,00	225.204,71	218.816,37	215.242,57	205.697,14	6.388,34
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	3.199,00	3.199,00	3.199,00	3.199,00	0,00
INVESTIMENTOS	30.000,00	3.199,00	3.199,00	3.199,00	3.199,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	8.474.000,00	7.426.735,59	7.420.347,25	7.416.773,45	7.407.228,02	6.388,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	8.474.000,00	7.426.735,59	7.420.347,25	7.416.773,45	7.407.228,02	6.388,34
SUPERÁVIT						
TOTAL	8.474.000,00	7.426.735,59	7.420.347,25	7.416.773,45	7.407.228,02	6.388,34

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:27:19



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 25/02/2016 09:27:22



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2015 - 25/02/2016 09:27:24



PREFEITURA DO RECIFE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 7.407.228,02	R\$ 7.372.077,25
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.405.345,41	R\$ 7.371.912,63
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.882,61	R\$ 164,62
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 238.272,04	R\$ 356.085,99
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 3.573,80	R\$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 9.545,43	R\$ 0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 225.152,81	R\$ 356.085,99
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 723,44	R\$ 0,00
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 723,44	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.646.223,50	R\$ 7.728.163,24

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:12:30



PREFEITURA DO RECIFE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.420.347,25	R\$ 7.355.198,87
ORDINÁRIA	R\$ 7.420.347,25	R\$ 7.355.198,87
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 225.152,81	R\$ 372.240,93
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 10.334,67
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 5.820,28
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 225.152,81	R\$ 356.085,98
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 723,44	R\$ 723,44
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 723,44	R\$ 723,44
TOTAL GERAL	R\$ 7.646.223,50	R\$ 7.728.163,24

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:12:30

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:11:19



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	12.466,72	5.843,45
Caixa e Equivalente de Caixa	723,44	723,44
Créditos a Curto Prazo	499,98	500,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	11.243,30	4.620,01
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	196.290,40	232.182,90
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	196.290,40	232.182,90
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	208.757,12	238.026,35

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:19:02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 5809a615-a557-47b3-a2e3-0201378a7164



ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	9.545,43	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	9.545,43	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.211,69	238.026,35
Patrimônio Social e Capital Social	238.026,35	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-38.814,66	238.026,35
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	208.757,12	238.026,35



PREFEITURA DO RECIFE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 5809a615-a557-47b3-a2e3-0201378a7164

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	208.757,12	238.026,35
Ativo Financeiro	723,44	723,44
Ativo Permanente	208.033,68	237.302,91
PASSIVO	9.545,43	0,00
Passivo Financeiro	9.545,43	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	199.211,69	238.026,35

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 14:00:06



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5809a615-a557-47b3-a2e3-0201378a7164



PREFEITURA DO RECIFE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5809a615-a557-47b3-a2e3-0201378a7164

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	499,98	500,00
Direitos convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	499,98	500,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 10/03/2016 10:48:54



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5809a615-a557-47b3-a2e3-0201378a7164

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.407.228,02	7.372.101,69
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	7.407.228,02	7.372.077,25
Transferências Intragovernamentais	7.407.228,02	7.372.077,25
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	24,44
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	24,44
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.446.042,68	7.302.670,60
Pessoal e Encargos	7.198.331,88	7.068.817,03
Remuneração a Pessoal	7.198.331,88	7.068.817,03
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	242.710,80	228.853,57
Uso de Material de Consumo	1.972,09	14.238,19
Serviços	201.647,21	214.615,38
Depreciação, Amortização de Exaustão	39.091,50	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	5.000,00	5.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.000,00	5.000,00
Contribuições	0,00	0,00



PREFEITURA DO RECIFE

2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b24f76db-2879-4a17-bd81-47248931e442**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-38.814,66	69.431,09

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:22:07

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 26/2015 - ANEXO III - ITEM 06
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	-	9.545,43	-	9.545,43
PROCESSADOS	-	9.545,43	-	9.545,43
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-
TOTAIS	-	9.545,43	-	9.545,43





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
24.00	- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4	- ADMINISTRAÇÃO	
124	- CONTROLE INTERNO	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	7.213.289,88
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	7.213.289,88
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	207.057,37
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	0,00
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	207.057,37
TOTAL DO ORGÃO :		7.420.347,25



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Controladoria Geral do Município do Recife.**

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao **item 09 do anexo III** da Resolução TC Nº 26/2015, no tocante ao exercício de 2015, declaramos a inexistência de Relatório de Auditoria para a Controladoria Geral do Município, portanto, nenhuma medida foi necessária para saneamento de irregularidades.

Recife, 18 de março de 2016.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral Município



PREFEITURA DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Secretário





**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 24.01

Mês DEZEMBRO/15

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 107383-4

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00

Recife, 25 de 01 de 16.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 04/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agencia: 3234-4		Conta: 107.383-4	Titular: PCR - CGM				
30/12/2015		Saldo anterior					0,00
SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO							
31/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	0,00
		Saldo					0,00
01/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067604	13138	4.590,61		
01/12/2015		0699 - PREFEITURA	00012982581200100	14349		4.590,61	
01/12/2015		Movimento do dia			4.590,61	4.590,61	0,00
		Saldo					0,00
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068001	13138	4.635,51		
17/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013110526200100	14349		4.635,51	
17/12/2015		Movimento do dia			4.635,51	4.635,51	0,00
		Saldo					0,00
29/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068418	13138	21.786,36		
29/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013186831070100	14349		21.786,36	
29/12/2015		Movimento do dia			21.786,36	21.786,36	0,00
		Saldo					0,00
29/12/2015		Saldo					0,00

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

21/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
3/2015	Inexigibilidade nº 3/2015	3/2014		ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 599,00
2/2015	Inexigibilidade nº 2/2015	3/2014		ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A	R\$ 550,00
1/2015	Dispensa nº 1/2015	3/2014		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	EDITORIA CASA 10 LTDA	R\$ 4.990,00
1/2015	Inexigibilidade nº 1/2015	3/2014		ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	EDITORIA JORNAL DO COMÉRCIO S.A	R\$ 620,00



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.tce.pe.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: b9d8a303-6174-4633-8ecd-53ca31d56b8f



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
9901 / 2014	ADM	008 / 2014		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR DE PERNAMBUCO	06-10-2014 a 05-10-2016	2.053 - SERVIÇOS DE POSTAGEM E ENTREGA DE DOCUMENTOS	3.000,00	Em Execução/ Regular
70 / 2014	ADM	70 / 2014		PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA	01-05-2014 a 30-04-2016	2.099 - SERVIÇO	23.447,16	Em Execução/ Regular
395 / 2013	ADM	395 / 2013		PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01-01-2014 a 31-12-2015	2.099 - SERVIÇO	13.824,00	Em Execução/ Regular
39 / 2014	ADM	39 / 2014		CRISTIANE DIAS ARAUJO - EPP	01-02-2014 a 31-01-2015	2.099 - SERVIÇO	3.120,00	Em Execução/ Regular
33 / 2014	ADM	33 / 2014		FÊNIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	01-02-2014 a 30-01-2015	2.099 - SERVIÇO	42.612,00	Em Execução/ Regular
289 / 2013	ADM	289 / 2013		ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	01-12-2013 a 30-11-2015	2.099 - SERVIÇO	46.790,16	Em Execução/ Regular
270 / 2014	ADM	270 / 2014		RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	01-09-2014 a 31-08-2016	2.099 - SERVIÇO	21.258,84	Em Execução/ Regular
258 / 2015	ADM	010 / 2015		LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	03-11-2015 a 02-11-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	13.870,00	Em Execução/ Regular
243 / 2014	ADM	243 / 2014		Braslusso Turismo Tda - EPP	18-07-2014 a 17-07-2015	2.099 - SERVIÇO	28.000,00	Em Execução/ Regular
239 / 2015	ADM	011 / 2015		BRASLUSO TURISMO LTDA EPP	01-08-2015 a 31-07-2016	2.062 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00	Em Execução/ Regular
222 / 2014	ADM	222 / 2014		DATA VOICE COMERCIO E SERVIÇOS	01-08-2014 a 31-07-2016	2.099 - SERVIÇO	33.600,00	Em Execução/ Regular
192 / 2013	ADM	192 / 2013		BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR ? EPP	01-10-2013 a 28-02-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	20.397,60	Em Execução/ Regular
184 / 2015	ADM	009 / 2015		IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	01-08-2015 a 31-07-2016	2.099 - SERVIÇO	30.891,96	Em Execução/ Regular
022 / 2015	ADM	001 / 2015		RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	11-02-2015 a 10-02-2016	2.099 - SERVIÇO	45.111,36	Em Execução/ Regular



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

ATA Nº002/2014 Ata da Sessão de Divulgação das Empresas
Habilitadas e Credenciadas referente ao Credenciamento nº 001/2014

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS, visando à contratação do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como a execução de trabalhos pelos demais servidores, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por solicitação através da CI nº 039/2014 - SADGP/GEAFI.

Às 10:00 (dez) horas do dia 07 (sete) de maio de 2014, na sede da PREFEITURA DO RECIFE, situada no Cais do Apolo, 925, 2º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, reuniram-se os representantes da Prefeitura do Recife, Vanessa Eufrásio Bezerra (Presidente), Dennys Simões e Silva (membro) e Sandra Maria Luz Brito (membro) para divulgação das empresas habilitadas e credenciadas no **Credenciamento nº 001/2014**, conforme objeto acima.

Compareceu à sessão a representante da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, conforme quadro abaixo. Dando início à sessão, a Presidente informou que os documentos de habilitação foram analisados conforme procedimento descrito no edital do Credenciamento. Em seguida, declarou o julgamento da habilitação da forma seguinte: **EMPRESA HABILITADA: BRASLUSO TURISMO LTDA. EMPRESA INABILITADA: LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** por ter descumprido o item 5.3.5.4 (não apresentou declaração emitida pelas companhias aéreas e 5.4.5.4.1 (não apresentou cópia do contrato com a consolidadora) do edital.

Não será realizado o sorteio, conforme previsto no item 6.4.1 do edital, uma vez que apenas a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA foi habilitada, sendo assim credenciada para os LOTES 01 a 08.

Para os devidos fins, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos representantes da PREFEITURA DO RECIFE e pela representante presente a seguir identificada.

Vanessa Eufrásio Bezerra (Presidente) *Vanessa Bezerra*

Dennys Simões e Silva (membro)

Sandra Maria Luz Brito (membro)

EMPRESA	REPRESENTANTE / CREDENCIADA
BRASLUSO TURISMO LTDA.	LENICE GUIMARÃES DE ARAÚJO/RG. 1.328.959 SSP PE. <i>Lenice Guimarães de Araújo</i>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 003/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, com sede à Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE, CNPJ nº 00.824.311/0001-75, neste ato representada pelo senhor Bartolomeu Freitas Coutinho Junior, CPF nº 712.880.824-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13 sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

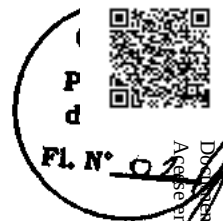
CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE					
Quantidade	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
50	Veículo tipo sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369	DIÁRIO	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	Opção 01 FIAT-Grand Siena Opção 02 NISSAN -Versa 1.6 sv	R\$ 56,66
71	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/ GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69	DIÁRIO	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	VW -Kombi	R\$ 93,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

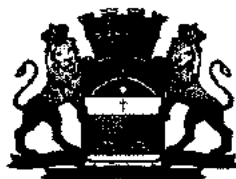
Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f16994e11

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesso em: http://etce/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de ate 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c85acedd-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP					
CNPJ: 00.824.311/0001-75					FONE/FAX; (81) 34281366
END.: Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE.					
REPRESENTANTE LEGAL: Bartolomeu Freitas Coutinho Junior.- CPF.nº 712.880.824-87					E-MAIL: ah.coutinho@uol. com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesso em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acde1-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

04	Veículo tipo sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol /gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369. Opção 01 FIAT- Grand Siena Opção 02 NISSAN –Versa 1.6 sv	50	R\$ 56,66	360	R\$ 1.019.880,00
----	--	----	-----------	-----	------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



G...
Prefeitura
do Recife
FL. N° 16

Documento assinado digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

06	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol /gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69. VW - Kombi	71	R\$ 93,33	360	R\$ 2.385.514,80
----	--	----	-----------	-----	------------------

2

16



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADGP	SESEG	SAU	SEHIN	SEDOC	SETUL	SEIAS	SEISOU	SEINOC	SEDOU	SECON	SEDOV	SEHAB	SIMP	SOS	SEJOP	SECR	SOM	SEHUPB	SESA	SEUNE	SEANAR	SEMPRE	SEB	SECTU	SECPV	SECRM	SEMR	SEJAL	SEADOS	SEVALOR DIARIA	SEVALOR TOTAL
LOTE 1																																			
1.1	Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 260 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno Livare 1.0 8v	10	24	2	7	5	23	2	9	15	22	7	1	12	3	3	100	9	7	7	60	3	6	4	20	1	3	2	361	370	46,00	5.848.200,00		
LOTE 2																																			
2.1	Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, portas malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013 ou superior.	Volkswagen Novo Gol 1.5 ou Ford Fiesta Rocam 1.0	100																													100	374	49,33	1.775.800,00
Lote 3																																			
3.1	Veículo tipo Sedan, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	GM Classe 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0	16	6	2	3	3	4	3	1	3	5	5	3	8	2	4	6	3	1	2	1	1	1	1	1	1	2	1	89	373	40,25	1.289.930		

oite:re,pe.gov.br/ep/validaDoc:secc

o Código do documento: c85acde092a467e9de06cf7f6994e11

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, é dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE II)**, estabelecida na Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300, Tel: (81) 2101-7111, email: rpl@rpl.eng.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.781.573/0001-62**, representada por Miguel Portela Lima, CPF nº 038.742.064-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos seguintes profissionais: Motoristas das Categorias - CNH "A, B, C, D e E", para condução de veículos automotores, tipo motocicleta, autopesseio e de grande porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eic.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acdcd-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acdcd-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

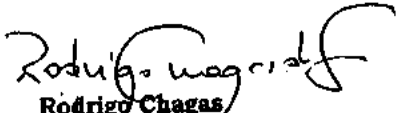
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de abril de 2014.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2014.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 01.781.573/0001-62				FONE/FAX: (81) 2101-7111		
ENDEREÇO: Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300				EMAIL: rpl@rpl.eng.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA CPF Nº 038.742.064-91						
LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motorista "B" – Carro Passeio 44 horas semanais (Diurno)	23	282	3.759,28	1.060.116,96	12.721.403,52
02	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	30	7.841,69	235.250,70	2.823.008,40
03	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	30	9.809,05	294.271,50	3.531.258,00
04	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	26	7.841,69	203.883,94	2.446.607,28
05	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	38	9.809,05	372.743,90	4.472.926,80
06	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	05	7.841,69	39.208,45	470.501,40
07	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas	404	05	9.809,05	49.045,25	588.543,00
TOTAL GERAL PARA O LOTE II				550	2.254.520,70	27.054.248,40





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada em 18 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA**, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a substituição do veículo registrado para o Lote 12, em virtude da impossibilidade apresentada pela montadora de veículos para fornecimento do referido veículo, objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme CI expedida nº 112/2015-GGLIC/SEADM, que segue em anexo, com o fito de melhor atender ao interesse público.

Parágrafo primeiro: O veículo registrado para o Lote 12 passa de Veículo tipo Hatch, GM CELTA, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015 para **Veículo tipo Hatch, FIAT UNO VIVACE**, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 21 de setembro de 2015.

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Insc. 12.710.289

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I AO 2º T. A. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA							
CNPJ: 00.329.696/0001-02						FONE/FAX: (81) 3226-8080 3226-8073	
END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160						E-MAIL: locadoradeveiculoscaxanga@hotmail.com loquipe@loquipe.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT UNO VIVACE	DIÁRIA	486	116.800	R\$ 38,00	R\$ 4.438.400,00
Total Geral						R\$ 4.438.400,00	





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2014 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e nº 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2014, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, estabelecido na Avenida Lins Petit, 100 – 18º e 19º andar – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-230, Tel: (81) 3334-7000, email: andreaia@ielpe.org.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.000.361/0001-54**, representado por Gilane de Lima e Silva, CPF nº 594.641.194-20, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em Intermediação de Estágio (curricular e extra-curricular) atuando como agente de Integração e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI 049/2014-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL

**Prefeit
do Rec**

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

- a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife;
- b) Assinar os contratos de estágio, após verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.
- c) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade;
- d) Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife;
- e) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio curriculares enviados pelos órgãos contratantes.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelos órgãos participantes através dos relatórios encaminhados ao Setor de Estágio da Secretaria de Administração, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, inclusive quanto às instalações para que proporcionem ao educando oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- i) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- j) Designar servidor para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais emitidas em razão do serviço realizado.
- k) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivos.
- l) A CONTRATANTE deverá efetuar o repasse devido diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referência das atividades de estágios realizados, no prazo de até 05(cinco) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- m) A CONTRATANTE indicará funcionário por unidade de lotação de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão do Estágio Curricular Obrigatório, no máximo, até 10(dez) estagiários simultaneamente.
- n) Contratar serviço de seguro de vida para os estagiários contratados.
- o) A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;
- p) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- q) Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.
- r) Cada Secretaria, através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pro atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

TEL
PERNAMBUCO

**ASSESSORIA
JURÍDICA**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das relacionadas no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- e) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.
- g) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- i) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

l) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

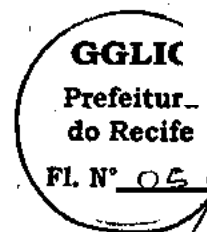
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

TEL ASSESSORIA
JURÍDICA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

**ASSESSORIA
JURÍDICA**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
http://eic.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como, a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária indicada por ocasião da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

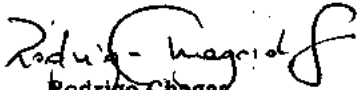
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2014.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR



FORNECEDOR

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, celebrada entre o Município do Recife e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020/2014.

EMPRESA:		INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO								
CNPJ:		11.000.361/0001-54							FONE/FAX: (81) 3334-7020/3334-7000	
ENDEREÇO		Av. Lins Petit, 100, 18º e 19º andar – Boa Vista – Recife/PE CEP.: 50.070-230							E-MAIL: andrela@ielpe.org.br	
REPRESENTANTE LEGAL:		GILANE DE LIMA E SILVA CPF.: 594.641.194-20								
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	QTDE	VALOR DA BOLSA (R\$)	TX ADM. MÉDIA (%)	VALOR DA TAXA (R\$)	VALOR AUXILIO TRANSPORTE (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
								(Valor da bolsa x Tx. Adm. Média) + Auxilio Transporte	Quantidade x (Valor bolsa + TxAdm + Aux. Transporte)	VI. Mensal x 12
1	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Médio	365	3.220	300,00	3,46	10,38	77,00	387,38	1.247.363,60	14.968.363,20
2	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Superior	365	1.905	350,00	2,97	10,39	77,00	437,39	833.227,95	9.998.735,40
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)										24.967.098,60

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA

Prefeitura do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira / GCAF
Recebido em: 12/08/14
Ass: [Assinatura]



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014

SECRETARIAS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
GABINETE DO PREFEITO	20	6
SECRETARIA DA MULHER	0	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	7	0
SECRETARIA DE IMPRENSA	0	15
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	6	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	5
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	20	80
SECRETARIA DE FINANÇAS	60	5
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	15	14
SECRETARIA DE SAÚDE	118	143
SECRETARIA DE CULTURA	8	50
FUNDAÇÃO DE CULTURA	10	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	93	28
SECRETARIA DE SANEAMENTO	28	12
AUTARQUIA DE SANEAMENTO	2	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	10	5
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	20	70
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	20	35
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	0	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	7	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	4	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	40	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	6	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.700	1.300
SECRETARIA DE ESPORTE E COPA DO MUNDO	5	10
GERALDO MAGALHÃES – AUTARQUIA	20	50
TOTAL	3.220	1.905

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 -
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada e aprovada no Pregão Eletrônico nº 006/2015-CELCC, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **BRASLUSO TURISMO LTDA (LOTES 1)**, estabelecido na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, Tel: (81) 3086.3511, email: brasluso@braslusotur.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **09.480.880/0001-15**, representado por Antonio Manoel Campos Crisóstomo, CPF nº 152.846.894-53, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 061/2015-GEAFI/SADGP.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados na cláusula quarta.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;
- l) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante.
- m) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- n) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE,





GG
Prefe
do R

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
-cesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

p) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

p1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar as passagens de acordo com as solicitações da contratante;

c) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

d) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

e) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

f) Fornecer, sem ônus para a contratante, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;

g) Prestar, quando solicitado pela contratante, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

h) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência à Contratante em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante. Para as empresas





OGL

Prefeito
do Recife

PL. N° 017

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana de Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, etc.

- i) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;
- j) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;
- o) Fornecer, sem ônus para a contratante, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº xxxx, Fonte xxx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





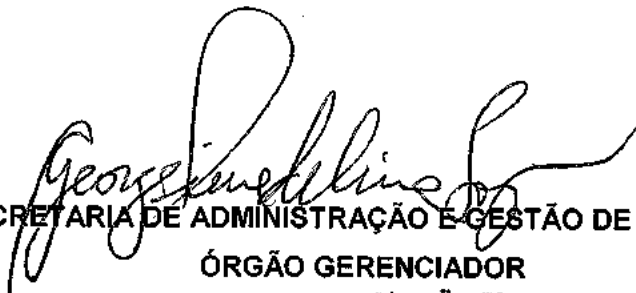
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

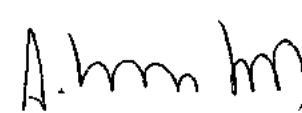
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Junho de 2015.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Compras
Matrícula 97.204 - 6 CGLIC / SADGP


BRASLUSO TURISMO LTDA
FORNECEDOR

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA				
CNPJ: 09.480.880/0001-15			FONE/FAX: (81) 3086.3511	
END.: Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE			E-MAIL: brasluso@braslusotur.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS (R\$)	VALOR UNITÁRIO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	R\$ 3.349.953,91	R\$ 0,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional	96	R\$ 924.000,05	R\$ 0,00


BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor







Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
em: http://eccece.pe.gov.br/epp/validadoc/seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6b994e11

PROCESSO LICITATÓRIO 011/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2013 - CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 E Nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 011/2013, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO EPP (LOTES 3 e 4)**, estabelecido na Rua Doutor Lisbão Coutinho, nº 100, Peixinhos, Olinda-PE Tel: (81) 3231-0598, email: distribuidora@veloxmail.com.br, inscrito no **CNPJ sob nº 05.890.335/0001-46**, representada por José Vicente da Silva Filho, CPF 334.737.304-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços de 04 (quatro) lotes totalizando 06 (seis) itens, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de gêneros alimentícios e material de consumo - **ÁGUA MINERAL (LOTES 3 e 4) e GARRAFÕES (LOTES 3 e 4)**, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, por solicitação através da CI nº 077 /2013 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

f) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;

f) disponibilizar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

g) realizar quaisquer tipos de retenção tributária a que seja obrigada a realizar;

h) fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e entrega dos materiais, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) O objeto licitado deverá ser entregue nos almoxarifados dos órgãos e entidades demandantes, cujos endereços estão inseridos no município do Recife, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

e) substituir, em até 03 (três) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do fiscal do contrato ou servidor que recebeu o(s) produto(s).

j) Informar à CONTRATANTE quaisquer problemas que dificultem ou impeçam a boa execução do contrato.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinado em: 2013/05/20 14:58:11
URL para verificar a validade da assinatura: <http://etce.ice.pe.gov.br/epj/validadoc.seam>
Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c17f6994e11

k) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



2

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e das possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

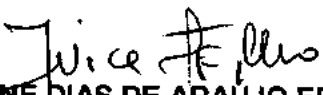




Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2013.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 62.707-6


CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO EPP
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2013.

EMPRESA: CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO EPP						
CNPJ: 05.890.335/0001-46				FONE/FAX: (81) 3231-0598		
ENDEREÇO: Rua Doutor Lisboa Coutinho, 100 Peixinhos – Olinda/PE				EMAIL: cdistribuidora@veloxmail.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: José Vicente da Silva Filho CPF: 334.737.304-91						
LOTES 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral natural, em garrafão retornável de 19,5 a 20 litros	VILLA	1724	165.857	3,65	605.378,05
2	Garrafão plástico para água mineral, capacidade 20 litros	PROPLAST	7157	6.974	8,00	55.792,00
LOTES 4						
1	Água mineral natural, hipotermal, na fonte, sem gás, em garrafão plástico transparente retornável, "inquebrável" de 19,5 a 20 litros (tipo PET)	VILLA	24951	165.857	3,65	605.378,05
2	Garrafão (tipo PET) de polycarbonato, em resina nobre, capac. para 19,5 a 20 litros	RELEVO	26439	10.000	13,00	130.000,00

D. DISTRIBUIDORA
Cristiane Dias de Araújo
 Cristiane Dias de Araújo - ME
 CNPJ: 05.890.335/0001-46



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

QUANTITATIVO COMPRAS CORPORATIVAS, ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES DE 20 LITROS.

ANEXO I

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT
			SADOP	CTTU	SMAB	SAHEAR	SEMOG	URB	SEHAB	SAJ	SMP	SECOFA	SEBAN	CSURB	SEFIN	RECIPREV	TOTAL
3.1	1724	Água Mineral Garrafão comum de 20 litros.	6.000	5.000	0	0	13.000	6.200	0	0	0	0	420	2.122	4.800	700	38.242,00
3.2	7157	Garrafão Plástico para Água Mineral 20 litros	300	200	0	0	600	100	0	0	0	0	100	54	360	10	1.724,00
3.3	24951	Água Mineral em Garrafão PET 20 litros	165.857	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	165857
3.4	26439	Garrafão PET 20 litros para Água Mineral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT
			EMURB	SM	GERALDÃO	SESEGOMR	SEDOC	SEDOV	BJOP	SAUDE	SHUR	JASC	EMPREL	SETUR			TOTAL
3.1	1724	Água Mineral Garrafão comum de 20 litros	0	840	9.200	0	0	0	2.000	100.000	2.520	8.455	3.600	0	0	0	127.615,00
3.2	7157	Garrafão Plástico para Água Mineral 20 litros.	0	0	5.520	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.520
3.3	24951	Água Mineral em Garrafão PET 20 litros.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.4	26439	Garrafão PET 20 litros para Água Mineral	0	0	0	0	0	0	0	10.000	0	0	0	0	0	0	10.000

QUANTITATIVO TOTAL DOS ANEXOS I E II

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	ANEXO I QUANT.	ANEXO II QUANT.	TOTAL ANEXO I E II
3.1	1724	Água Mineral Garrafão comum de 20 litros.	38.242	127.615	165.857
3.2	7157	Garrafão Plástico para Água Mineral 20 litros.	1.724	5.250	6.974
3.3	24951	Água Mineral em Garrafão PET 20 litros.	165.857	0	165.857
3.4	26439	Garrafão PET 20 litros para Água Mineral	0	10.000	10.000





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf76994e11

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, Emprel, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2

GG
Pref
do F

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf76994e11



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://eicce/pe.gov.br/epp/validaDoc/seam Código do documento: c85acedd-943a-467e-9de0-6cd7f6994e11

efetivamente utilizados;

r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os





PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf76994e11

l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.

m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesso em: http://etcetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados





PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



9



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos





PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplimento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE

GG

Pref
do F

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: http://eicce.ice.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c77f6994e11

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesso em: <http://etcetce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: http://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº





PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.

FORNECEDOR



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460			EMAIL: rosario.nascimento@dislub.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,60
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.647,64
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL-					11.846.878,37
TAXA DE ADMINITRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://etcetce.pe.gov.br/pep/validaDoc.seam Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SDSDH	SEMOC
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	24.101	76.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	39.034	65.000	250.000	24.000	40.000	150.000	264.000
Diesel		69.980				3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SIMP	SS	SJQP	SM	EMLURB	CSURB.
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	5.760		7.000		4.200	21.600	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.680	31.000	25.000	25.200	480.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.960	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI- PREV	GMR	GERALDÃO	
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	TOTAL GERAL
Etanol		75.000	5.400	10.800	28.364		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.364	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2013

Interessado: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ao 15 dia do mês de setembro do ano 2013, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos, *Luciano Benjamin Gesteira*, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.877.284-20, portador da cédula de identidade nº 96.981-3 e a Empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com sede à Av. Cruz Cabugá, 706, Santo Amaro, Recife (PE). CEP: 50040-000, CNPJ 41.057.324/0001-43 neste ato representada pelo senhor Luiz Antônio Glasner de Maia Chagas, CPF622.782.664-20, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras para 20.000 cópias mês por máquina (totalizando 80.000 por mês), nova de primeiro uso, com prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva num prazo máximo de 24h, com fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e suprimentos consumo (**tonner, cilindros, revelador, grampos e papel reciclado**), necessários para o total e perfeito funcionamento da referida máquina, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras para 20.000 cópias mês por máquina (totalizando 80.000 por mês), nova de primeiro uso, com prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva num prazo máximo de 24h, com fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e suprimentos consumo (**tonner, cilindros, revelador, grampos e papel reciclado**), necessários para o total e perfeito funcionamento da referida máquina, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, para atender a Secretaria de Assuntos Jurídicos, solicitado através do Ofício nº 276/2012 – GAB/SAJ.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega/execução do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

f) efetuar as Ordens de Fornecimento em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo Gestor Fiscalizador e autorizada pela autoridade competente;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Edital;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas.

i) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a

legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) entregar o(s) equipamento(s) e realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
- e) instalar equipamento(s) **novo(s), de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento de imediato;
- f) apresentar carta do fabricante com firma reconhecida, no ato da entrega do equipamento, comprovando que o(s) equipamento(s) a ser(em) instalados é(são) novo(s), de primeiro uso;
- g) fornecer material de consumo (TONNER, CILINDROS, REVELADOR, GRAMPOS e PAPEL RECICLADO), e demais materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive para cópias excedentes, devendo entregar os materiais no prazo de 06 (seis) horas contadas da solicitação da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**;
- h) realizar manutenção preventiva, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias, garantindo o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);
- i) atender aos chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas contados da comunicação feita pela Secretaria;
- j) efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no local onde se encontra(m) instalado(s) o(s) equipamento(s), assumindo todas as despesas com a remoção do equipamento para o local de sua assistência técnica e retorno ao local de uso, caso seja necessário;
- k) substituir o equipamento por outro de igual porte, nos casos de defeitos que não sejam sanados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade de substituição do equipamento, deverá descontar do valor



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

mensal contratado os dias em que o(s) equipamento(s) estiver(em) fora de funcionamento;

l) assumir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e reposição de peças, despesas de instalação e remoção dos equipamentos, materiais (toner, cilindro, revelador, grampos e papel reciclado) e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive para cópias excedentes;

m) manter o(s) equipamento(s) com garantia total durante toda a vigência do contrato;

n) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) realizar treinamento/capacitação dos servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, que utilizarão o(s) equipamento(s), no local da instalação dos equipamentos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência



de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será mensal no prazo de 05 dias úteis de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante



empenho, apresentação de nota fiscal e fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotação Orçamentária nº 3201.13.391.1.211.2.309 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.38

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de setembro de 2013.



PREFEITURA DO RECIFE

Luciano Benjamin Gesteira
Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos

Luiz Antônio Glasner de Mota Chagas
Representante Legal - Data Voice Comércio e Serviços LTDA.



GGLI

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 10



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam?codigo_documento=65e4edc4-942a-467e-9de0-6c7f76994e11

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2013-CPLS.

EMPRESA: DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS				
CNPJ: 41.057.324/0001-43			FONE/FAX: 2101-8020/2101-8010	
END.: Av. Cruz Cabugá, 706, Santo Amaro, Recife (PE). CEP: 50040-000			E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		LUIZ ANTONIO GASNER DE MAIA CHAGAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO DE 55 PPM Tecnologia laser monocromático; Função de Copiadora/impressora/scanner; Zoom para Redução / Ampliação (25% a 400% em graduações de 1%); Velocidade de cópias: 55 páginas por minuto (carta/A4); 03 bandejas de 500 folhas, com capacidade mínima total de 1.500 folhas; Bandeja de saída com capacidade para 300 folhas; Bandeja de alimentação manual de 100 folhas; Gramaturas e tamanhos de material de cópia: ajustável para os tamanhos de 1/2 carta/A5 a Duplo-Carta/A3 em papel reciclado de 60 a 200 g/m2; Controle de qualidade de imagem para texto, foto, texto e foto; Alimentador Automático de Originais para 100 folhas; Cópia em duplex (frente e verso) automático; Memória: 1 GB; Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dp; Alceamento eletrônico; Mensagens de display e demais comunicações em português.	04	1.400,00	67.200,00





PREFEITURA DO
RECIFE

GGI
Prefe:
do Recife
FL N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce Recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
Processo Licitatório 003/2013 – Pregão Eletrônico 002/2013

Interessado(s): Secretaria de Educação

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, nos termos dos Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, o Secretário de Educação, VALMAR CORRÊA DE ANDRADE, brasileiro, estado civil casado, profissão Professor Universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.328.454-20, portador da cédula de identidade nº 1.0333.988 SDS/PE e a Empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.. com sede à Rua Princesa Izabel, 107 – Bairro São Sebastião – Bezerros/PE, CNPJ 07.688.177/0001-71 neste ato representada pelo senhor JONAS ALVARENGA DA SILVA, CPF/MF sob o nº: 018.610.424-34, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013– CPLE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - 01 (UM) LOTE – RPA'S 5 e 6, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - 01 (UM) LOTE para atender às necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Processo Licitatório 003/2013, Pregão Eletrônico 002/2013 e seus anexos, solicitado através do(s) ofício(s) nº 413/2013- SEDUC.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE

ATA
do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
537 1637-17



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

FL N° 02



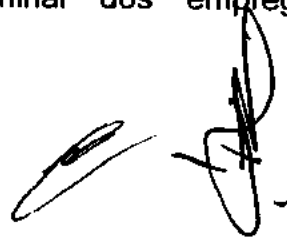
Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

**ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital do Processo Licitatório
003/2013, Pregão Eletrônico 002/2013.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

- a) Notificar o FORNECEDOR registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- e) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- f) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- g) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- h) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- j) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- k) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou utensílio cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- l) Solicitar e acompanhar o fornecimento de equipamentos necessários aos serviços de limpeza;
- m) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;

 2

537 1637-17



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://ecccce Recife.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

- n) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- o) Registrar a frequência dos empregados;
- p) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- q) Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando utensílios e equipamentos com qualidade inferior à CONTRATADA;
- r) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- s) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- t) Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- u) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- v) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND- Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- w) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Executar os serviços licitados conforme estabelecido no Edital do Processo Licitatório 003/2013, Pregão 002/2013;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo ao edital;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

  3 



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

FL. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- g) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital e em seus anexos;
- h) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- i) Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;
- j) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou terceiros provocados por ineficiências ou irresponsabilidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- m) Fornecer mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exames de saúde, e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- n) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual com objetivo da contratante, quando do pagamento dos serviços, confrontar o efetivo com o valor declarado na GRPS/ guia de recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- o) Fornecer todos os equipamentos e utensílios de proteção individual, devendo comprovar o registro junto aos órgãos competentes, sempre que solicitados pela SEDUC;
- p) Atender de imediato as solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação de serviços;
- q) Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a substituição de mão de obra em 24(vinte e quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- r) Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, Convenção ou Dissídio de Trabalho Coletivo da categoria profissional;
- s) Elaborar guias de recolhimento;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

PL. Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

- t) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- u) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- v) Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE;
- w) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais;
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- y) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- z) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- aa) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- bb) Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- cc) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- dd) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- ff) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- gg) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

537 1637-17



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf716994e11

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

hh) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

ii) Substituir em até 05 (cinco) dias após a notificação, qualquer profissional que não atenda as exigências de execução, objeto desta Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

  6 

AT 1637-17



PREFEITURA DO

RECIFE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c17f6994e11

- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

AT 537 1637-17



PREFEITURA DO
RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

[Handwritten signatures and initials]

AT 537 1637-17



PREFEITURA DO
RECIFE

GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://ecccce.pe.gov.br/epi/validadoc/seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em

Caldeirão, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c77f6994e11

recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 1401.12.361.1206.2179, 1401.12.361.1206.2178 e 1401.12.361.2167.2036, fonte de recursos 112 e/ou 113, Elemento de Despesa, 3 3 90 37.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cala de Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.6000
www.recife.pe.gov.br


10

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eccc.ic.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6c7f6994e11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

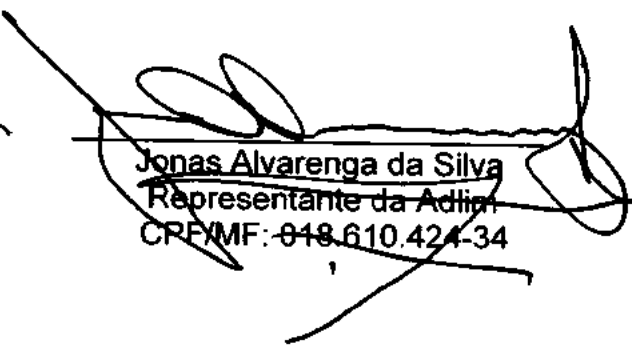
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

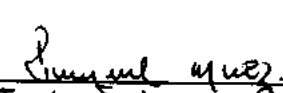
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de agosto de 2013.


Valmar Corrêa de Andrade
Secretário de Educação
CPF/MF: 114.328.454-20


Jonas Alvarenga da Silva
Representante da Adlin
CPF/MF: 048.610.424-34


Testemunha:
CPF/MF: 539.560.284-49.


Testemunha:
CPF/MF: 029.488-164-43.

Casa do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903

Fone (011) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537

11



PREFEITURA DO
RECIFE

GG LIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf76994e11

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2013.

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.688.177/0001-71

FONE: (81) 32526022

END: Rua Princesa Izabel, 107, Bairro São Sebastião - Bezerros/PE - CEP: 55660-000

E-MAIL: adlimpub@adlim.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JONAS ALVARENGA DA SILVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas semanais	669	R\$ 1.936,79	R\$ 1.295.712,51	R\$ 15.548.550,12
2	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	26	R\$ 6.076,17	R\$ 157.980,42	R\$ 1.895.765,04
3	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 12 (doze) horas noturnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	17	R\$ 6.865,96	R\$ 116.721,32	R\$ 1.400.655,84
4	Auxiliar de Portaria - Posto 24 horas	114	R\$ 8.859,60	R\$ 1.009.994,40	R\$ 12.119.932,80



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013-GGAF-SEMOG

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2013-CPLS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013-CPLS

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, no bairro do Recife, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ **10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDS/PE nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Nº 008/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, estabelecido na Rua Sansão Ribeiro, 68 – Boa Viagem – Recife – PE, Tel. (81) 3034.6492, E-mail comercial@fenix.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.010/0001-41, representado pelo Sr. **JONAS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO**, Sócio-Administrador, CPF 066.749.034-50, RG Nº 7.421.404 SSP/PE, conforme condições abaixo e demais especificações estabelecidas no edital constante neste processo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante regime de execução indireta por empreitada por preço unitário dos seguintes profissionais: motoristas categoria CNH "B, C, D e E" para condução de veículos tipo passeio e de porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), por solicitação da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através do ofício nº 543/2013-GAB/SEMOG, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:





PREFEITURA DO RECIFE



a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;



PREFEITURA DO RECIFE



e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO RECIFE

GGI

Prefe
do R

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c85acded-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;



PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefei
do Re
Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c85acdel-943a-467e-9de0-6c17f6994e11

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração quando:
 - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
 - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
 - d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.
- II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês sub sequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefe
do R
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesso em: http://etcetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: c85acded-9a3a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE



a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c85aced-943a-467e-9de0-6cf7f6994e11

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3401.15.451.1.310.2.289 Fonte : 100 Elemento de Despesa : 3.3.90.37

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO



JONAS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO ÚNICO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2013-GGAF-SEMOC, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2013-CPLS

EMPRESA: FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA						
CNPJ: Nº 10.673.010/0001-41				FONE/FAX: (81) 3034.6492		
ENDEREÇO: Rua Sansão Ribeiro, 68 – Boa Viagem – Recife – PE				EMAIL: <u>comercial@fenix.com.br</u>		
REPRESENTANTE LEGAL: JONAS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO Sócio-Administrador, CPF 066.749.034-50, RG Nº 7.421.404 SSP/PE						
LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTE.	VALOR UNITÁR.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Motorista – Caminhão. Escala 12x36 – Turno - Diurno	403	20	3.704,81	74.096,20	889.154,40
2	Motorista – Caminhão. Escala 12x36 – Turno - Noturno	404	6	4.412,46	26.474,76	317.697,12
3	Motorista – Carro passeio. Período 44h semanais - Diurno	23	25	3.551,00	88.775,00	1.065.300,00
4	Motorista – Ônibus. Período 44h semanais - Diurno	23	5	3.551,00	17.755,00	213.060,00
5	Motorista – Caminhão/carreta. Período 44h semanais - Diurno	23	5	3.550,13	17.750,65	213.007,80
TOTAL					224.851,61	2.698.219,32

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 41



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.fenix> Código do documento: c85ac1ed-943a-4b7e-9de0-6c17f6994e11



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento a **Declaração referente às Tomadas de Contas Especiais** da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, **não foi realizada** Tomada de Conta Especial por esta Controladoria Geral.

Renovamos os préstimos de estima e consideração, ressaltando que mais informações sobre o assunto podem ser obtidas através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, pelo telefone **(81) 3355-9011**.

Atenciosamente,

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município





DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao **item 16 do anexo III** da Resolução TC Nº 26/2015, no tocante ao exercício de 2015, declaramos a inexistência de Contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas na Controladoria Geral do Município.

Recife, 18 de março de 2016.

Rafael Figueiredo Bezerra

Controlador Geral Município



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao **item 17 do anexo III da Resolução TC Nº 26/2015**, no tocante ao exercício de 2015, declaramos a inexistência de Contratos de Concessões e Parcerias Público Privadas - PPPs na Controladoria Geral Município do Recife.

Recife, 17 de março de 2016.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral Município